ANNO IX

NUMERO 19

ASSIGNATURA
INTERIOR
Anno . . . . 18$000
Semestre . . . 10$000
PAGAMENTO ADIANTADO
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 26

REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURA
CAPITAL
Anno. . . . . 45$000
Semestre . . . . 8$000
PAGAMENTO ADIANTADO
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 26

Numero avulso 100 rs. | Florianopolis-Quarta-feira, 26 de Janeiro de 1898 | Numero atrazado 200 rs.

Attentado de 5 de novembro

O RELATORIO

DEPOIMENTOS DE JOAQUIM FREIRE

(Continuação)

II

Aos vinte e seis dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, nesta secretaria de Policia do districto Federal, onde se achava o dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haiman, amanuense da mesma secretaria, [illegible] escrivão *ad hoc*, compareceu Joaquim Augusto Freire, [illegible] casado, com 34 anno[illegible] rador á rua Barão d[illegible] 34 e sendo interro[illegible]

Que, conversando [illegible] no Mactyr na occa[illegible] homem e hoje, [illegible] com elle no mesmo [illegible] de Deocleciano e seguindo:

Que tem Deocleciano feito um esforço quasi superior [illegible] para negar o que disse o anspeçada Marcellino Raupe do Mello em suas declarações;

Que Marcellino em todo [illegible] [illegible] uma verdadeira machina photographica, reproduzindo [illegible] Deocleciano, Valentim e o proprio anspeçada [illegible] gueiro;

Que foi grande [illegible] vencendo para não [illegible] quando foi interrogado com o mesmo anspeçado;

Que reconhece que quando nega o que lhe é perguntado com tanta precisão pelo dr. delegado, este fica convencido de que elle Deocleciano está faltando á verdade, mas sua defesa consiste em negar;

Que com elle está a chave de Estado de Sitio e que bastava que elle fallasse para se justificar qualquer medida de excepção tomada pelo governo, pois muita gente estaria compromettida;

Que resolvendo se elle Deocleciano a assassinar o presidente da Republica, não o quiz fazer sem sciencia das pessoas a quem podia mas aproveitar, para tambem elle Deocleciano assim tirar proveito;

Que assim o Dr. Manoel Victorino, como Vice-Presidente da Republica, que tinha de assumir a respectiva presidencia, o general Glycerio, como chefe do partido em opposição, e o dr. Thomaz Delphino, como chefe do mesmo partido no Districto Federal, tinham sciencia de todas as tentativas por meio de cartas que elle Deocleciano mandara pelo anspeçada Marcellino;

Que o assassinato era um plano perfeitamente combinado com esses politicos e outros, cujos nomes não citou, e alguns militares;

Que no dia do pratico de executar o assassinato era seu companheiro o tenente coronel honorario de nome Neys;

Que elle Deocleciano quando foi no dia 5 do corrente para o quartel do 1º regimento de cavallaria foi para esperar o resultado;

Que quando alli chegou disse se capitão Servilio que o facto se realizava naquelle dia, sabendo tambem da realização do acto o capitão Barbosinha, do mesmo regimento, e bem assim o capitão Frederino José da Costa;

Que o sargento que ia com o piquete que devia acompanhar o general Barbosa ou com o que devia acompanhar o Presidente da Republica, levava instrucções para, dado o caso do assassinato do Presidente da Republica se realizar, atropellar o povo, facilitando a fuga do anspeçada;

Que elle declarante não se lembra qual dos dous capitães, Deocleciano lhe disse ter preparado a animo do sargent;

Que, demorando-se em chegar ao 1º Regimento a noticia, Deocleciano, que se achava jugando o sólo com o capitão Servilio e outros officiaes, mostravam se anciosos, até que chegou afinal a noticia de assassinato, não do Presidente da Republica, mas do Ministro da Guerra, [illegible]

[illegible] Deocleciano disse lhe ainda que lhe causou surpresa a pergunta que, se pelo, lhe fizeram relativa ao facto de haver elle Deocleciano convidado o commandante do 1º batalhão de infantaria de exercito para um movimento de [illegible] Dr. Presidente da Republica, este [illegible] Deocleciano, Valentim e o proprio anspeçada [illegible] gueiro;

Que elle Deocleciano disse a elle que tinha ainda correspondido com o discurso do deputado Erthos Barbosa sobre o attentado, pois foi este deputado quem lhe deu com mil réis para comprar a garrucha.

Que Deocleciano durante a conversa disse que, se fallasse, sempre mettiam mais de 300 pessoas inclusive até officiaes da brigada policial;

Que em casa de Euzebio Martins da Rocha effectuavam se reuniões politicas, ás quaes comparecia o senador Thomaz Delfino;

Disse ainda elle declarante que, quando foi a bordo do paquete *Espirito Santo* receber o general Barbosa, soube que havia [illegible] que o paquete fundeou, uma conferencia secreta em um camarote entre esse general e os generaes Argello e Costallat;

Disse mais que Deocleciano lhe disse que o capitão Marcos Curius sabia de tudo, e tanto que, quando marcado para uma occasião o assassinato do Presidente e não podia elle effectuar se, o mesmo capitão lo perguntar a Deocleciano a razão pela qual esse acto não se havia realizado;

Que era plano resolvido, morto o Presidente da Republica, serem immediatamente assassinados o Ministro da Guerra e o coronel Luiz Mendes de Moraes, actos estes de que se haviam incumbido alguns militares;

Que elle Deocleciano disse estar arrependido de ter mandado as cartas dirigidas ao dr. Manoel Victorino, senador Thomaz Delfino e general Glycerio, pelo anspeçada Marcellino, porque este declarou ter levado, precisando elle Deocleciano lançar mão do recurso de dizer que essas cartas erão circulares sobre o jornal *O Jacobino*.

Nada mais tendo a dizer, mandou o dr. delegado encerrar este termo, que assigna com o declarante. E eu, Hugo Haiman, amanuense desta Secretaria, servindo de escrivão *ad hoc*, o escrevi. —(Assignados).—*Vicente Neiva.—Joaquim Augusto Freire.*

III

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil, oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, onde se achava o dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haiman, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Joaquim Augusto Freire, já qualificado neste autos e sendo interrogado disse:

Que conversando hoje n'um cubiculo da Casa de Detenção com o Deocleciano Martyr, pois está com este recolhido alli, Deocleciano confessou tudo quanto lhe havia revelado a respeito do attentado contra o Dr. Prudente de Moraes;

Que Deocleciano citou lhe como anteriormente nomes de politicos da opposição, relatando-lhe factos e precisando circumstancias que, como é facil de comprehender, não pode repetir com justeza, mas que recommendou no accôrdo desses mesmos politicos;

Que Deocleciano se referio a uma reunião secreta na sala dos fundos do Club Militar, composta de diversas pessoas, lembrando-se elle declarante dos nomes dos capitães Marcos Curius, Servilio Gonçalves e do capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz;

Que essas pessoas e mais outras, de cujos nomes não se recorda, reuniram-se uma vez na praça da Republica, e pudendo alli tornar-se suspeito o ajuntamento, resolveram realizar a futura reunião na pharmacia do capitão Pacheco, á rua da Alfandega, duzentos e cincoenta e tres;

Que, com effeito, alli se reuniram muitas noites e nessas reuniões, em que compareciam todos, menos o capitão Servilio, cada qual suggeria uma idéa, sendo que a que predominou foi a do assassinato do Presidente da Republica, do almirante Custodio e outros individuos;

Que, resolvido o assumpto, cada um dos conjurados tratou de pôr em pratica seus planos, dando parte aos outros;

Que Deocleciano fez lhe innumeras revelações que elle declarante não póde guardar na memoria.

Nada mais dizendo, mandou o dr. delegado encerrar este termo, que assigna com o declarante. E eu, Hugo Haiman, amanuense desta secretaria, servindo de escrivão *ad hoc*, o escrevi.—(Assignados) —*Vicente Neiva.—Joaquim Augusto Freire.*

DEPOIMENTOS DE DEOCLECIANO MARTYR

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, nesta secretaria de Policia do Districto Federal, onde se achava o dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haiman, amanuense da mesma secretaria, servindo de escrivão *ad hoc*, ahi presentes Joaquim Augusto Freire e Deocleciano Martyr, [illegible] pelo dr. delegado foi dito que passava a acarear o alli Joaquim Freire com Deocleciano Martyr, [illegible]

Lidas as declarações do referido Joaquim Freire, por Deocleciano foi dito que, com effeito, [illegible] Joaquim Freire, [illegible] que fez essas revelações em desagravo á sua consciencia revoltada contra o modo indigno por que tem negado os factos sobre que tem sido acareado principalmente sobre os que referio o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, que disse a verdade como reconhece neste auto;

Que procurou negar por lhe parecer ser isto lealdade para com seus companheiros, mas attendendo a que ninguem mais do que Marcellino nesse caso merece sua lealdade, resolveu-se a fallar e passa a expôr, tanto quanto possivel, o que se passou e referio a Freire, o que fez do seguinte modo:

Pouco depois de ter o dr. Presidente de Moraes [illegible] governo, em Março, elle Deocleciano compareceu a uma reunião secreta nos fundos do Club Militar, reunião essa composta de tenente coronel honorario José Rodrigues Cabello Neys, do capitão Marcos Curius Mariano de Campos, o major Jeronymo Teixeira França, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz e capitão Servilio José Gonçalves, ficando resolvido ahi conspirar-se contra o Governo, nada se resolvendo de definitivo.

Que na noite seguinte, todos, menos o capitão Servilio e mais o capitão Umbelino Pacheco e tenentes-coroneis Manoel Francisco Moreira e Rocha, reformados da Brigada Policial, reuniram se no jardim da praça da Republica e, como pudesse haver suspeita, resolveram reunir-se dahi em diante, á noite, na pharmacia da rua da Alfandega n. 253, de propriedade do capitão Pacheco, tomada a maxima cautela, não comparecendo, porém, a essas reuniões o capitão Servilio Gonçalves, que, entretanto, tinha conhecimento do, que se passava por intermedio delle Deocleciano;

Que diversos planos discutiram se nessas reuniões, sendo que o predominante foi o do assassinato, por qualquer fórma, do Presidente da Republica;

Que, entre os planos, o capitão Pacheco lembrou que podia alugar se uma casa na rua do Catteto, para, quando passasse o Presidente no carro, o capitão Marcos Curius, que é optimo atirador, atirar contra o Presidente, ou então escolher se lugar em um morro que fica proximo ao palacio do Catteto, e desse ponto o capitão Marcos Curius atirar contra o Presidente, quando este se approximasse de uma das janellas;

Que Pacheco disse que tinha no se local, e com um binoculo que lhe havia emprestado um sr. Marcel, amigo de Pacheco, observado a posição conveniente;

Que cada um, architectando um plano, foram se passando os dias até que mandando lhe dizer o tenente coronel Moreira que não tinha comparecido á ultima reunião por doente, foi [illegible] e em sua casa encontrou o dr. Torquato Moreira, que, conversando com elle Deocleciano, mostrou conhecer todo o crime, de conspiração, chegando a dizer a elle Deocleciano que era preciso o mais [illegible] resolver a situação, porque a deposição do Governo seria uma incoherencia;

Que no dia em que se deu o movimento na Escola Militar, o capitão Marcos Curius, á noite, disse a elle Deocleciano, que o dr. Prudente [illegible] ocupado, naquelle momento, de [illegible] e que essa desistencia foi feita em reunião na charutaria Pacheco;

Que elle Deocleciano, que não tinha conhecimento anterior do movimento da Escola Militar, conversando com o capitão Servilio, este lhe disse que o movimento tinha origem politica, tanto que havia consultado diversos commandantes de corpos e o general Argolo;

Que elle Deocleciano não tem conhecimento completo desse movimento porque não fazia parte delle, como tambem não tem do que se projectava fazer quando se fez a substituição do commandante da fortaleza de Santa Cruz;

Que a respeito desse ultimo facto soube pelo capitão Servilio que lhe disse ter estado tudo preparado e que o tenente coronel [illegible]

[illegible] o plano do assassinato, [illegible] o general Glycerio desconhecer o mesmo plano, procurou na Camara dos Deputados e mesmo general afim de se entender com elle para ver qual a orientação do mesmo general;

Que, com effeito, esteve na Camara dos Deputados e conferenciou com o mesmo general sobre o plano do assassinato do presidente da Republica, dizendo-lhe o general Glycerio tudo conhecer, estar de completo accordo e que esse era o meio unico de resolver a situação e tanto conhecia que perguntou a elle Deocleciano se a commissão ainda funccionava, commissão que era a que em reuniões funccionava na pharmacia Pacheco, como acima se referiu, pedindo o general Glycerio a elle Deocleciano que não o procurasse mais na Camara para não causar suspeita, entendendo-se com elle, quando necessario fosse, por meio de carta ou em qualquer outro logar que não na Camara;

Que elle Deocleciano nesse mesmo dia, ou na Camara mesmo, pelo modo por que lhe fallou o general Glycerio, conversou sobre o mesmo assumpto com os drs. Barbosa Lima e Irineu Machado, que disseram conhecer tudo, dando sua approvação ao mesmo plano;

Que elle Deocleciano desse modo ficou sciente de que, desde o inicio, as reuniões a que se referio eram conhecidas desses politicos e delles tinham o apoio;

Que elle Deocleciano por duas vezes conversou com o dr. Manoel Victorino, no Senado, mas com este não teve frequencia de relatar tudo; dentro, entretanto, ali, a conhecer alguma coisa, notando que o mesmo doutor não era estranho ao plano (*);

Que o senador João Cordeiro, intimo amigo do capitão Pacheco, conversando com elle Deocleciano, disse conhecer todo o facto, achando magnifico o assassinato, como meio pratico e rapido de resolver a situação;

Que emquanto procuravam elle Deocleciano e seus companheiros de commissão, cada um por sua parte, um meio pratico de executar o plano que havia sido adoptado nas reuniões, elle Deocleciano, em conversa com o capitão Pacheco, este lhe disse que o capitão Eduardo da Silva que ia para Canudos com o seu batalhão estava muito exaltado e que elle Pacheco acreditava que se daria movimento de tropas na Bahia, com o intuito de depôr

(*) Vide segundo depoimento de Deocleciano em seguida a este.

Acervo Biblioteca Publica de Santa Catarina

Governador, facto esse que traria numeras dificuldades ao Governo, se seria desobedecido quando mantivesse repor o Governador, e assim teria obrigado o dr. Prudente a deixar o Governo;

Que elle Deocleciano em seguida conversa de Pacheco, indo á casa do dr. Torquato Moreira, este lhe disse que era muito conveniente el Deocleciano ir á Bahia para auxiliar a deposição, preparando o animo de alguns officiaes seus amigos; que elle Torquato Moreira iria sobre isso consultar a convenção. Ficando elle Deocleciano de ir á Camara no dia seguinte, á uma hora da tarde;

Que no dia seguinte foi á Camara a Torquato Moreira lhe disse que alguns membros da convenção, entre os quaes citou Pinheiro Machado, lhe haviam dito que era conveniente esperar uns dias, sendo que o general Glicerio, que chegou na occasião, disse que sobre o assumpto por ora nada fizessem, por que o movimento partiria da Bahia;

Que elle Deocleciano, que, mais ou menos por esse tempo, havia tornado conhecimento com o aspirante Marcellino Bispo de Mello, continuou no seu plano, que nada tinha que ver com os outros movimentos, se bem que todos tivessem por fim a cessação do Governo do Sr. Presidente de Moraes;

Que varias tentativas foram feitas, sendo que á de dia 7 de setembro, no jardim da praça da Republica, estava presente o capitão Marcos Carins, commandava a força incumbida do policiamento do mesmo jardim por occasião do festival que alli se realizava;

Que para facilitar qualquer tentativa de assassinato contra o Presidente, o piquete que acompanhava o carro lá compra provocado, sendo que isso era arranjado pelo capitão Deodoro, do 9º de cavallaria e capitão Barbosa, ajudante do 1º de cavallaria;

Que o coronel commandante da [illegible] de cavallaria tinha [illegible] conhecimento do plano do [illegible], porque com o mesmo [illegible] elle Deocleciano conversou [illegible] o assumpto na presença do [illegible] secretario, sabendo tambem [illegible] Cunha Cunha e o capitão [illegible] a quem elle Deocleciano [illegible] tal;

Que o carrocha do que se serviu o [illegible] no dia 5 foi comprado por José da Costa Valente, [illegible] tendo que o Cunha [illegible] a compra da arma foi dada por [illegible] Machado, a quem elle Deocleciano, pedindo uma quantia, disse que para dahi era para a compra da arma;

Que elle Deocleciano tem certeza de que o plano de assassinato não foi somente conhecido dos politicos a que acima se referia, mas igualmente era conhecido de outros politicos da opposição.

Nada mais declarando, mandou o Sr. Delegado encerrar este auto, que assigna com Deocleciano Martyr e Joaquim Augusto Freire, depois de lido e achado conforme. E eu, Hugo Hellmann, amanuense desta secretaria, servindo de escrivão *ad hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neves.—Deocleciano Martyr.—Joaquim Augusto Freire.*

(*Continua*)

Revista diaria

Com grande numero de assignaturas, foi hontem enviado o seguinte telegramma ao illustre dr. Julio de Castilhos, que naquella data passou o governo do visinho Estado de Rio Grande do Sul ao seu successor Antonio A. Borges de Medeiros:

«Florianopolis, 25.—Dr. Julio de Castilhos.—Porto Alegre. — Republicanos catharinenses, bem avaliando os extraordinarios serviços que prestastes, quando governo, ao vosso Estado e á Republica, vos saudam no momento de deixardes o alto posto de confiança que recebestes de valoroso partido republicano rio-grandense.»

Foi transferido para o 7º de infantaria o alferes Francisco de Canto Sobrinho.

O dr. Zacharias de Rego Monteiro, juiz da 4ª pretoria, julgou-se incompetente para dar andamento ao processo crime instaurado contra os indigitados como auctores dos factos occorridos a 5 de novembro, no Arsenal de Guerra.

Os autos, que foram remettidos ao dr. Godofredo Cunha, juiz seccional do Districto Federal, tiveram o seguinte despacho em data de 15: «Autuado, dê-se vista ao dr. procurador da Republica.»

Ao que dizem, podem dar-se tres hypotheses legaes: ou o procurador da Republica dá a denuncia enviando o processo para o juiz federal, ou opina que elle corra pelo juiz local ou pelo juiz federal do Estado visinho, o do Rio de Janeiro.

—

A *Civilita Catholica* prezagia para muito breve o estabelecimento da forma republicana na Italia.

—

Passou hontem para o sul o *Itapacy*.

—

Fez annos hoje a exma. sra. d. Ada America Linhares, esposa do sr. Gustavo Pereira, negociante desta praça.

—

A cidade de Porto Alegre tinha em 1896, 8.874 casas, sendo 609 de sobrado, excluidos os edificios publicos, e a de Pelotas—5.494, sendo 474 de sobrado.

—

No periodo constitucional do Imperio (1824 1889) cada provincia teve, termo medio, 50 presidentes, e que dá a media de 1 presidente para cada 280 dias.

—

O numero de empregados da Intendencia Municipal da Capital Federal, em principios de anno passado, de 1.564; e do correio, de 979 e e das repartições de fazenda da Republica de 1.296.

—

O papel moeda brazileiro, que existia em circulação em 31 de dezembro de 1895 elevava-se a..... 50.180.988 notas de todos os valores representando a somma de 387.254:527$.

—

Calculada a população do Brazil em 18.000.000 de habitantes, a divida, sem o papel moeda representa 27$655 e, com o papel moeda, 27$251, por cabeça.

—

A despeza da União com aposentadorias, pensões, Meio soldo, montepio e os reformados, elevou-se, no exercicio de 1897, a..... 41.028:484$812, sendo com os reformados do exercito 2.141:572$570.

—

No regimen republicano tem tido a Bahia 19 governadores, sendo o primeiro o dr. Virgilio Climaco Damazio; o Rio Grande do Sul, 18 governadores e 6 triumviratos, sendo o primeiro Deodoro e marechal Floriano de Peixoto; o Minas Geraes, 9 governadores, sendo o primeiro o dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

—

No Capital Federal, em 1896, falleceram 29.792 pessoas, sendo..... 9.252 do sexo masculino e 8.920 do feminino, registrar-se-ão 13 419 nascimentos e 2.464 casamentos, e foram recolhidos á Casa da Detenção 6.947 individuos.

—

A Bahia dispendeu com a instrucção publica, no exercicio de 1894, a quantia de 1.277:748$ e o Rio de Janeiro, 2.359:000$ e o de S. Paulo 6.780:000$ não contendo as estatisticas dados por este ultimo Estado a diversos estabelecimentos.

—

Sae o resultado do 2º concurso escolar entre os alumnos do collegio Duarte, realizado sabbado, 15 do corrente.

Instrucção e Trabalho

Chefe do Gremio	
Onofre Oliveira, pontos bons	160
Monitor	
Saturnino Lopes	125
Decurião	
Gentil Montenegro	110
Ajudante	
Gastão Simoes	105
Chefe de alumnos	
Candido Caldas	100
Alumnos	
Virgilio Martinelli	95
Arthur Latino Isetti	85
Martinho Reis	95
Alfredo Luz	60
João Baptista Natividade	60
Francisco Pereira S. Oliveira	55
Vietal Francisco Silva	50
Altino Faraco	50
João Goulart Junior	45
Nelson Romêro	25
Total	1230

G. Applicação ao Estudo

Chefe do Gremio	
Tancredo Wirner, p. b.	120
Monitor	
Paulo Luiz Demoro	115
Decurião	
Heitor Blum	110
Ajudante	
Julieta Candida Goulart	105
Chefe de alumnos	
Albertina Blum	90
Alumnas	
Judith Duarte	90
Clarinda Oliveira	85
Danubio Andrade	85
Alayde Vilella	80
Anna Oliveira	75
Colombo Salles	70
João D. Conceição	65
Calistrato Salles	50
Judith Goulart	25
Eulalia Duarte	20
Total	1140

OS ESTADOS

RIO GRANDE DO SUL

Passou hontem a administração do Estado ao seu successor, o illustre dr. Borges de Medeiros, o eminente democrata dr. Julio Prates de Castilhos.

S. PAULO

O dr. Elias Novaes foi aggredido em um dos salões do Jockey-Club, ás 7 1/2 horas da noite de 15, pelo dr. Edgar Prado, recebendo cinco ferimentos de navalha no rosto e nas costas.

—

A companhia das Docas começou o serviço de dragagem do porto de Santos.

—

Brevemente será inaugurado na capital o Instituto Benjamin Constant para surdos-mudos e cegos.

PARAHYBA

O criminoso José Bezerra, capitaneando um grupo de malfeitores, assaltou a cadêa da cidade de Itabaiana.

Foram, porém, repellidos, sendo morto aquelle bandido.

BAHIA

Falleceu a 15 o dr. Mery, assistente de chimica obstetrica da faculdade de Medicina.

MARANHÃO

Foram aprehendidas na Alfandega tres cedulas falsas do valor do 200$ cada uma, dadas em pagamento de um despacho da firma Almeida Santos e Teixeira.

Exterior

AMERICA

ESTADOS UNIDOS

Em uma subscripção publica aberta em Philadelphia, para soccorrer os cubanos necessitados, foram angariados 5.000 dollars, quantia que vai ser remettida para a ilha de Cuba, pela commissão que a promoveu.

CUBA

Recebeu-se que a chegada a Havana do sr. Govin, ministro da justiça no gabinete cubano esperado a 15 de Nova-York, deu logar a uma manifestação hostil por parte dos elementos contrarios á autonomia.

CHILE

Os jornaes estão alarmados por causa dos artigos da imprensa peruana pedindo a immediato plebiscito de Tacna e Arica.

La Tribuna Chilena escreve energ ico artigo dizendo que os argentinos poderiam o auxilio dos brazileiros e orientaes contra o Paraguay e o Chile.

—

O governo não approva o *meeting* annunciado sobre questão de limites.

ARGENTINA

Os jornaes queixam-se de que, apezar de baixar o valor do ouro, não diminuem os preços dos artigos.

La Nacion censura o *meeting* que se pretende realizar no Chile, dizendo que isto pode causar conflictos imprevistos.

—

O ministro das Relações Exteriores nega que os chilenos occupassem a fortaleza de Maipú e outros pontos. Entretanto assegura-se que elles poderiam ter-se retirado, mas estiveram alli.

O Governo vai enviar cavalhadas para a fronteira, indo o ministro da Guerra inspeccionar as forças.

URUGUAY

O [illegible] argentino *Garibaldi* communica á autoridade oriental que um marinheiro de nacionalidade hespanhola offereceu-se á agua com o fim de desertar, afogando-se. No cadaver, que foi enviado para terra em um caixão pregado, descobriram-se ferimentos, causando esse facto suspeitas. Uma commissão de hespanhoes pediu ao consul que interviesse para saber a causa de mysterioso fallecimento.

—

O general Flores renunciou o commando da brigada e pedia reforma, pretendendo retirar-se para a Republica Argentina.

EUROPA

INGLATERRA

Annunciou-se a 15 a morte de sr. Keiner, antigo lord mayor de Londres.

FRANÇA

Um pequeno bando de populares e alguns estudantes manifestaram a 14 á noite nas grandes boulevards, nos gritos de: Abaixo Zola, abaixo Scheurer-Kestner, abaixo os judeus.

—

A policia, dispersando os manifestantes, effectuou varias prisões.

Da mesma maneira grupos de estudantes em 15 pronunciaram-se impetuosamente a respeito de caes Drayfus continuassem.

O conselho de ministros, que se reuniu-se a 14 sob a presidencia do sr. Felix Faure, decidiu adiar a discussão da interpellação do deputado de Pontbriand, sobre o caso Dreyfus, estimando ser inutil tornar a abrir os debates sobre esta questão agora.

O Governo respondeu na camara a essa interpellação.

—

O deputado Godofredo Cavaignac, respondendo a uma carta que lhe dirigiu a sra. Alfredo Dreyfus, afirma que existem no ministerio da guerra provas escriptas attestando que o capitão que assistiu á degradação de Dreyfus recebeu deste a confissão da sua culpabilidade, facto que, aliás, varios jornaes na epoca publicaram.

—

No Conselho de Elyseu, na manhã de 15, foi nomeado o general de divisão Jamont generalissimo das forças nacionaes, e o general Zurlinden governador militar de Paris, achando-se assim dividida entre dous generaes a successão do general Saussier, que occupava estes dous altos postos no exercito francez.

O general Saussier, que fôra autorisado a continuar no serviço activo até a idade de 70 annos, que completou a 15, foi admittido á reforma.

Se bem que retirado do serviço activo depois de uma brilhante carreira militar de 50 annos de serviços consagrados a Patria, o general Saussier continuará a fazer parte do Conselho Superior de Guerra.

—

A Camara dos Deputados, depois das explicações dadas pelo governo respondendo a uma interpellação sobre o accidente da estrada de ferro perto de Perge-de-Roussillon em consequencia da collisão entre os dous comboios rapidos de Marselha e Pariz em 26 de dezembro ultimo, adoptou uma ordem do dia exprimindo a sua confiança na vigilancia do governo para garantir completamente a segurança dos passageiros.

—

Os estudantes de Nancy promoveram uma grande manifestação na praça da Greve contra o sr. Emilio Zola.

A policia dispersou os manifestantes, impedindo-lhes de realizar uma passeata que tinham projectado fazer nas ruas centraes da cidade.

HUNGRIA

A Camara dos magnates, em sua sessão de 15, após curta discussão, votou o compromisso provisorio.

Notas alegres

—Papae, como podem provar o peculato?

—Com o cacete, meu filho.

—

No tribunal:

O réu acompanhado da mulher.

—Tem algum meio de subsistencia? pergunta o juiz.

—Tenho, sim senhor. Mulher, levanta-te para que o sr. juiz possa te ver bem.

—

Nos nossos hoteis:

—Foi você o criado a quem eu pedi um bife!

—Foi, sim senhor. Porque?

—Não me admiro, mas acho-o mais crescido.

Malhas

Isto agora é massada,
Entendo mesmo que pisa
E' *A terra da goiabada*
Florianopolis... em camisa.

Penso que é grande massada
e mesmo que seja demais
pois *A terra da goiabada*
já teve um dia dois pais.

Flostilho.

SOLICITADAS

PROTESTO

Constando ao abaixo assignado que Marcos Candido de Bittencourt pretende vender (2) nove metros de terras, situadas no logar Rio Tavares, districto da Lagôa, cujas terras fazem frente á estrada publica, e fundos ás vertentes do morro, e confrontam pelo léste com terras de d. Carolina Aurea de Bittencourt e pelo Oéste com as de herdeiros de d. Maria Damascena de Bittencourt, cujas terras assim confrontadas são de sua legitima propriedade, conforme documentos em seu poder. E para que não se alegue ignorancia faz este protesto, para que ninguem compre ou faça transação com taes terras sem que primeiramente Marcos Candido de Bittencourt prove em juizo o direito que pretende ter para vender o que não lhe pertence.

Rio Tavares, 21 de janeiro de 1898.

MANOEL JOSE' DA SILVA GUIMARÃES.

30—2.

20.000$ de gratificação

O auctor do *Peitoral de Cambará* J. Alvares de Souza Soares, graticafica com a quantia de **20:000$.** (moeda corrente) a quem provar que este preparado contém morphina ou outras substancias nocivas á saude, mesmo da criança de mais tenra idade.

CONVEM LER

As insomnias, as vertigens, a salivação e a dyspepsia são prenuncios do uma DIGESTÃO laboriosa ou soffrimento do ESTOMAGO, orgam que é mister trazer bem predisposto, para regularidade das nossas funcções; o que facilmente se consegue com o uso da CAMOMILLA RAULIVEIRA, medicamento de salutar effeito para a perfeita elaboração do tubo digestivo e preservador dos gastrites agudas, etc.

RAULINO HORN e OLIVEIRA
Unicos fabricantes

EDITAES

GUARNIÇÃO DE FLORIANOPOLIS

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante da guarnição e determinação do cidadão general commandante do 5º districto militar, deverá apresentar-se com urgencia a esta guarnição, o capitão reformado do exercito Jeronymo Teixeira França.—Quartel, 24 de Janeiro de 1898.—*José do Patrocinio Campos*, alferes, encarregado do expediente.

ALFANDEGA

IMPOSTO DO FUMO

Faço publico que pelo decreto n. 2777, de 29 do mez findo, foi approvado o regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo, que entre outras contem as seguintes disposições:

Art. 1º. O imposto de consumo de fumo recáe sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, o primeiro arrecadado pelas alfandegas mesas de rendas e collectorias; o 2º arrecadado exclusivamente pelas alfandegas.

Art. 2º. Comprehende: o fumo em bruto e seus preparados, estes quando o imposto incidir sobre o fumo nacional, uns e outros quando a materia a tributar for estrangeira.

Art. 3º. Entender-se á:

1º, por fumo em bruto—o fumo em folha, molho ou pasta, corda ou rolo;

2º por fumo preparado—o picado, desfiado ou migado, ou o convertido em charutos, cigarros e rapé, qualquer que seja a sua denominação.

Art. 4º. As taxas do imposto serão as constantes da seguinte tabella:

NACIONAES

Charutos, um (1) 0,5.	
Idem, cento (2) 50 réis.	
Idem, um (3) 4 réis.	
Idem, cento (4) 400 réis.	
Cigarros, por maço até 20, 40 réis.	
Fumo em bruto, 3.	
Idem desfiado, picado ou migado por 25 grammas ou fracção (5) 40 réis.	
Rapé, por 125 grammas ou fracção, 40 réis.	
Papel para cigarros ou semelhantes, em livrinhos ou mortalha, 6.	

ESTRANGEIROS

Charutos, um (1) 0,5.	
Cigarros, maço de 20 ou fracção (4) 50 réis.	
Fumo em bruto, por 50 grammas ou fracção, 320 réis.	
Idem desfiado, picado ou migado, por 25 grammas ou fracção, 50 réis.	
Rapé, por 125 grammas ou fracção, 160 réis.	
Papel para cigarros ou semelhantes, em livrinhos ou mortalha, [illegible]	

(1) vendidos a granel e de preço de fabrica inferior a 80 réis.

(2) vendidos em caixa e de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um.

(3) vendidos a granel e de preço de fabrica superior a 80 réis.

(4) vendidos em caixa e de preço de fabrica superior a 80 réis.

(5) o fumo desfiado, picado ou migado, manufacturado em cigarros, não está sujeito a imposto.

(6) os cigarros de mortalha ou de capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa, isto é, 400 réis.

Art. 6º. Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo poderão registrar annualmente, até 31 de janeiro, cada casa que empregada tiverem nesse trafego.

Art. 7º. Pelo registro para o commercio de fumo pagarão de emolumentos, a saber:

1º. Os fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanques e mercadores por gosso ou em grande escala 100$000

2º. Os mercadores exclusivamente de fumo e seus preparados, vulgarmente chamados—charuteiros:

Com fabrico	50$000
Sem fabrico	30$000

3º. Os mercadores com diversos ramos de negocio, como sejam, botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumo e seus preparados como additivo ao seu commercio 20$000

4º. Os mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia 20$000

Esta disposição não comprehende os plantadores de fumo.

Art. 9º. Os registros serão cobrados integralmente, qualquer que seja a epocha em que forem tirados.

Art. 10. O que transferir o seu negocio a outro, dentro do anno, poderá transferir igualmente o registro, comtanto:

1º., que o requeira a repartição arrecadadora no prazo de 30 dias, a contar da data da transferencia:

2º., que esteja quite com a Fazenda Nacional, e não se ache sob a pressão de autos de infracção.

Paragrapho unico. A transferencia nas condições d'este art. é isenta de qualquer onus.

Art. 11. Nenhuma transferencia de registro se permittirá sem que o vendedor se mostre quite dos multas de que por ventura seja devedor.

Art. 12. A mudança de industria dentro do exercicio, para outra mais tributada, obriga o contribuinte ao pagamento da differença de registro.

Art. 13. A venda ambulante é obrigada a tantos registros quantas pessoas empregar no commercio de preparados de fumo.

Art. 14. O exercicio simultaneo de varias industrias no mesmo estabelecimento não exime da obrigação do registro, se nelle se vender fumo e seus preparados.

Art. 16. O imposto será pago por meio de estampilhas especiaes.

Art. 17. Haverá duas especies de estampilhas, uma para o fumo e seus preparados de procedencia estrangeira, e outra para os productos nacionaes, cujo valor, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 22. Sómente as pessoas habilitadas nos termos do art. 7º é permittido o fornecimento de estampilhas mediante pedidos formulados de accordo com o modelo E.

Art. 23. Esse fornecimento terá logar por compra nas repartições competentes, em importancia nunca inferior a 200$ na Capital Federal, 100$ nas capitaes dos Estados, 50$ nas cidades de 1ª ordem, 10$ nas demais cidades e villas de 4ª ordem, 20$ nos outros logares.

§ 1º. Exceptuam-se as estampilhas precisas para os despachos de importação de fumo estrangeiro e seus preparados, os quaes deverão ser pedidos e fornecidos do modo como o que concerne a nota de despacho, não sendo feito [illegible] d'esse fornecimento o [illegible] [illegible].

§ 2º. O fornecimento dos dous estampilhas nestas condições será feito mediante guia [illegible] pelo [illegible] a vinda pelo [illegible] do tesouro.

Art. 24. As estampilhas deverão ser colladas:

N. 1. Quanto ao fumo em bruto de procedencia estrangeira, por ordem do despacho de importação;

N. 2. Quanto aos preparados da mesma procedencia, pelo dono antes da exposição á venda;

N. 3. Quanto aos do productos nacional tambem antes da exposição á venda:

Paragrapho unico. Os [illegible] das alfandegas, por occasião do fumo sahido no fumo do que trata o n. 1, inutilizarão com a data [illegible] estampilhas applicadas ao fumo em bruto.

Acervo: Biblioteca Publica de Santa Catarina

Art. 25. Sua applicação terá logar no envoltorio externo, do modo que, aberto este, fiquem inutilizadas, observando se o seguinte:

1) nos pacotes, saccos de papel e nas caixas nos fechos;

2) nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa como sobre o corpo da lata, na parte immediata á orla;

3) nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertos;

4) nos maços de cigarros e de charutos vendidos fora das caixas na banda ou falha que os reunir e, nos charutos soltos no centro de cada um em forma de annel.

Paragrapho unico Os dous extremos do maço serão apanhados pela cinta, em que está impressa a estampilha que tem de ser collada.

Art. 26. Os artigos em operações da compra e venda dentro da Republica deverão achar-se sellados, salvo disposto no art. 29.

Art. 27 Considerar-se inutilisadas as estampilhas e sem effeito legal quando fragmentadas, colladas a maços cujas pontas estejam quebradas, ou quando formarem annel de tal modo frouxo, nos charutos soltos, que possam facilmente ser transferidos de um para outro.

Art. 28. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que se faça seguidamente e nunca sobrepondo, sob pena de só se considerar satisfeito o valor de que em ultimo logar estiver collada.

Art. 29 Não está sujeito a imposto o fumo picado, desfiado ou migado, manufacturado em cigarros.

Art. 30. Os preparados do fumo nacional não podem ser expostos á venda.

1º, com rotulos em lingua estrangeira.

2º, em hotelos que se prestem a fazer-se passar por productos estrangeiros.

Art. 45. Os donos ou administradores de fabricas de fumo ou sens preparados organisação escripta em livro especial de accordo com o modelo. G, por onde se possa ver nos salmente as sahidas dos productos para consumo e bem assim os movimentos do estabelecimento.

§ 1º Estes livros serão collados, rubricados ou authenticados nas respectivas repartições fiscaes.

§ 2º Taes livros serão examinados pelos fiscaes do imposto em [illegible] em qualquer dia e hora da repartição designar. A exacidão de qualquer especial poderá ser corrigida pelo exame do escripta geral.

§ 3º. As escripturações fiscaes deve [illegible] fornecer [illegible] relativo á venda de fumo, por que [illegible] formal preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 46. Todo o individuo que fabricar cigarros é obrigado a empregar rotulos com a declaração do nome e da rua e n. da casa de fabricante.

Art. 47. Os que desacatarem ou injuriarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade de serviço fiscal, serão punidos na fórma do Codigo Criminal, para o que o empregado offendido levará um auto, [illegible] ao chefe do [illegible] e que será pelo Chefe do [illegible] remettido ao Procurador da Republica.

O empregado no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor, e solicitar, para esse fim, o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 48. A falta de exame da escripturação especial ou falta d'essa escripturação sujeitará o infractor á multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 49. Ficam sujeitos á multa de 300$000 a 500$000 todos os estabelecimentos em que for encontrada pelos fiscaes ou pelos empregados [illegible] pelos chefes a escripta [illegible] devendo o fiscal sellar a folha na propria folha em que tiver parado a escripturação.

Art. 50. A falta de rotulos nos cigarros sujeitará o infractor á multa de 400$000 a 500$000.

Paragrapho unico. Por esta multa será responsavel o mercador que expuzer á venda cigarros sem os requisitos do art. 46.

Art. 51. Os infractores dos arts. 25 e 27 incorrerão nas seguintes pennas:

1º, de 400$ a 200$, os que expuzerem á venda preparados de fumo sem collar a estampilha pelo modo determinado.

2º. de 200$ a 400$, os que expuzerem á venda fumo nacional em envoltorio com estampilhas fragmentadas ou com indicio de terem sido servidas;

3º. de 600$ a 800$, os que collarem as estampilhas de modo tal que possam ser novamente utilisadas.

Art. 52. Incorrerão na multa de 100$ a 200$ os que expuzerem á venda preparados de fumo sellado com estampilha inferior á devida.

Art. 53. São passiveis da multa de 2:000$ a 5:000$ além das penas commandas no Codigo Criminal, os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas.

Art. 54. As multas impostas no actual regulamento serão applicadas no maximo aos fabricantes, mercadores ou negociantes de fumo, que [illegible] o competente registro, e áquelles que fizerem operações de compra e venda de preparados de fumo sujeitos ao imposto, para fóra das sédes, sem estarem devidamente sellados.

Art. 55. O consumidor que tolerar ou occultar qualquer das infracções antecedentes, é considerado e punido como se fosse autor d'ellas.

Ar. 56. Os infractores do art 30, n. 1, serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 20$ a 500$; os do mesmo art., n. 2, além das penas do Codigo Criminal, com a multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 57. As multas commandas neste regulamento, que se elevarão ao dobro nas reincidencias, serão impostas pelos chefes das estações encarregados da venda das estampilhas e fiscalisação do imposto, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

Art 58. Das decisões das repartições arrecadadoras haverá recurso:

1º. Na Capital Federal para o ministro da Fazenda.

2º. Nos Estados para a instancia superior.

§ 1º. Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados de publicação dos despachos, por meio de petição endereçada á repartição para que se recorre, e apresentada com outra petição á repartição arrecadadora, para juntar o competente [illegible] e informar convenientemente.

§ 2º. Quando o recurso versar sobre multa, não será recebido sem o deposito previo de importancia em [illegible] do [illegible].

§ 3º. Recurso perempto não se [illegible] a [illegible] superior se o for, não será tomado em consideração.

Art. 61. O fumo preparado não [illegible] das fabricas, nem poderá ter [illegible] de [illegible] [illegible] em [illegible] de papel.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os maços de charutos e de cigarros, [illegible] em [illegible] charutos soltos, [illegible] [illegible] [illegible]

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

Curam-se radicalmente com o Peitoral Catharinense

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados [illegible] acia

AULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTE.

PILULAS PURGATIVAS de Rauliveira

PURAMENTE VEGETAES

PILULAS SÃO AS UNICAS QUE SUBSTITUEM COM VANTAGEM OS PURGATIVOS DE OLEO DE RICINO E CALOMELANOS

27 ANOS DE BOM EXITO

[illegible] E SUA EFFICACIA COMPROVADA

[illegible] enfermidades do estomago, figado e intestinos; cura tambem A DYSPEPSIA, INDIGESTÃO, PESO DE VENTRE, APPETITE [illegible] vertigens, tontures [illegible]

Á venda em todas as Pharmacias e DROGARIAS

DEPURATIVO DO SANGUE

ELIXIR DE VELAME E GUACO

(Sem Mercurio)

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

UNICO DEPURATIVO

EFFICAZ NOS

Rheumatismos, Hespatites, ulceras, leucorrhéas ou FLORES BRANCAS, CANCROS, CARBUNCULOS, DOUDAS [illegible] PELLE, [illegible] E OUTRAS [illegible]

Syphilitico

[illegible]

REMEDIO CONTRA SEZOES

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

Soberano e infallivel medicamento contra a parte de febres, evitando as recaidas tão [illegible] tos n'essas molestias. A efficacia constante [illegible] reconhecida deste prodigioso especifico, o tem [illegible] nado muitissimo assignalado pela sua facilidade, vel, como o unico remedio para combater todas as febres.

Rauino Horn & Oliveira

Unicos preparadores e fabricantes

Venda em todas as

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

[illegible] PREPARADOS POR PHARMACEUTICOS

EUGENIO MAQUIS E HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

autorisados por decreto nacional e departamento de Hygiene da Republica Argentina

[illegible] Paris, Antwerpia, Rio de Janeiro e Montevideo [illegible] Carolina e Natal (do [illegible] [illegible] Hygiene, prisões de ventre e [illegible]

Vinho de Ananas ferruginoso e quinado — [illegible] A opoterapia tropical [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]

Xarope peitoral de Arcoveia [illegible] — [illegible] [illegible] [illegible]